

**LEI MUNICIPAL Nº 2616 DE 14/01/99**  
**PROJETO DE LEI Nº 2737**

**" AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS  
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O POVO DO Município DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 1999, subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

---

TRANSFERENCIAS AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	
CONTRIBUIÇÃO A EMATER-MG.	36.000,00
TRANSFERÊNCIA AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	
CONTRIBUIÇÃO A AMEG	25.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	25.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A GRUPOS DE ESCOTEIROS	350,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ASSOC. FUNCION.MUNICIPAIS	250,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO COLÉGIO COM.SÃO SEBASTIÃO	210.000,00
CONCESSÃO DE SUBV.FUND.FAC.CIEN.ECON.ADM.CONTÁBEIS	24.000,00
CONCESSÃO DE SUBV.ESC.PROFISSIONAL FEMININA GUARDINHA	6.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A BANDA DE MÚSICA	30.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ACADEMIA PARAISENSE CULTURA	1.200,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A APAE	24.000,00
CONCESSÃO DE SUBV.ASSOC.AMIGOS AUTISTAS E PSCÓTICOS	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO POSTO DE PUERICULTURA	60.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A CRECHE VINÍCIO SCARANO	36.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A CRECHE ALZIRO ZARUR	2.400,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	24.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SERVIÇO OBRAS SOCIAIS - SOS	36.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A OBREIRAS DO BEM	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO ALBERGUE NOTURNO	3.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OBRAS DO BERÇO STA TEREZA	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OFICINA CARIDADE STA. RITA	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO LAR PEDACINHO DO CÉU	36.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A PASTORAL SÃO CAMILO DE LÉLIS	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A CHÁCARA PEDACINHO DO CÉU	12.000,00
SUBVENÇÕES ECONOMICAS	
	P.19.002
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECON.P/PROMOÇÃO INDUSTRIAL	4.800,00
CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	
MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA PARA IBAM	2.780,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	400,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS	400,00
CONTRIBUIÇÃO AO OPERÁRIO ESPORTE CLUBE	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PARAISENSE	24.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONS. DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	24.000,00
	-----
	725.580,00

---

ARTº 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei especial.

ARTº 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

ARTº 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

ARTº 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, acrotério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

ARTº 6º - As subvenções econômicas destinar-se a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

ARTº 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2000 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

ARTº 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

ARTº 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997, revogadas todas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 14 de Janeiro de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO /  
VER. SECRET.CLAUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE